

EDITAL DE COMPLEMENTAR DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – SEEB-BAURU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF, sob o número 45.030.434/0001-72 na forma dos estatutos sociais, em particular o artigo 149, parágrafo único, convoca todos associados dos municípios de Bauru, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Areiópolis, Avai, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Dorebi, Cabrália Paulista, Caporanga, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Coronel Macedo, Duarina, Iartura, Gália, Jacanga, Jaras, Ijai, Ilaporanga, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Óleo, Paulistânia, Piraju, Piratininga, Presidente Alves, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaiá, Taquai, Tejuapá, Taquarubá, Tibiriçá, Timburi, considerando as previsões editalícias já publicadas, referentes a apresentação de propostas de alterações estatutárias, **para discussão e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho de 2024, às 18h00, em primeira convocação, e em segunda, às 18h30**, assegurando-se a presença do quórum estatutário, em sua sede, na rua Marcondes Selgado, 4-44, Bauru/SP, **para debates e deliberação sobre alteração de seu estatuto social**, conforme proposta na reunião de diretoria plena em 13 de junho de 2024, e considerando os termos do edital anterior, onde se determinou a entrega na secretaria do Sindicato de propostas tendentes a alteração estatutária, forma pública que houve uma única proposta, assinada pelos atuais integrantes da diretoria plena do Sindicato, com as propostas apresentadas, de forma comparativa, relacionando o estatuto original e a alteração proposta respectiva e deliberações sobre as propostas de redação constantes nos parágrafos listados:

Estatuto Anterior	Propostas de alterações
Art. 3º A representação da categoria profissional abrange, além dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimento, financeiras, cadernetas de poupança e congêneres, os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, bem como os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços que tenham sido terceirizados por tais instituições.	Art. 3º A representação da categoria profissional abrange, além dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimento, financeiras, cooperativas de crédito de qualquer natureza , cadernetas de poupança e congêneres, os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, bem como os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços que tenham sido terceirizados por tais instituições.
Art. 4.º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato: IX colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; XVI – Inexistente	Art. 4.º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato: IX colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, combatendo o racismo, a homofobia e qualquer outra desigualdade de tratamento. XVI - representar seus associados, independentemente de base territorial, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, inclusive na defesa de seus interesses coletivos, através das respectivas ações que os tutelam, inclusive as previstas na Lei nº 7347/1985.
Art. 5º Todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por pessoa interposta, integre a categoria profissional representada por este sindicato, tem garantido o direito de ingresso em seu quadro social.	Art. 5º Todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por pessoa interposta ou cooperativa de crédito, financeiras e afins , que integre a categoria profissional representada por este sindicato, tem garantido o direito de ingresso em seu quadro social. Parágrafo único – É facultativa a associação de integrantes da categoria oriundos de outras bases territoriais sindicais, sem direito a voto nas assembleias gerais, e nas eleições para renovação do sistema diretivo, como também, de se candidatar ao sistema diretivo do sindicato, gozando, salvo a exceção acima, das mesmas prerrogativas, dos associados que trabalham na base territorial descrita no artigo 1º, do presente estatuto.
Art. 6.º São direitos dos associados:	Art. 6.º São direitos dos associados integrantes da base territorial de representação sindical prevista no artigo 1º do presente estatuto:
Artigo 13 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos: I – II – III – IV -	Artigo 13 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral para renovação do sistema diretivo do sindicato, esta, concernente a eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto. I – suprimir; II – suprimir; III – suprimir; IV – suprimir.
Art.14.º As assembleias gerais convocadas para tratar de questões específicas decidirão, logo após a sua instalação, a forma de exteriorização de voto, se secreto ou se aberto, para cada uma das matérias submetidas à apreciação. Parágrafo único. Nada obsta que as assembleias	Art.14.º As assembleias gerais convocadas para tratar de questões específicas decidirão, excepcionalmente, pela realização de voto secreto, sempre que exista risco quanto a lesão a direitos da personalidade de alguém, motivando-se a decisão, eis que o

gerais convocadas com fins específicos tratam de outros assuntos gerais. .

voto, será em regra, aberto, para cada uma das matérias submetidas à apreciação.

Parágrafo único. Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins específicos tratam de outros assuntos gerais, sem que haja deliberação sobre esse tema, podendo, a assembleia indicar a realização de outra com o intuito de se debater eventual proposta.

Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por um por cento (1%) do associados, os quais especificarão os motivos da convocação, apondo pelo menos duas assinaturas no respectivo edital.

Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por **cinco por cento (5%)** dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação, apondo pelo menos duas assinaturas no respectivo edital.

Art. 24. Será realizada bimestralmente uma assembleia geral extraordinária, denominada plenária, para a discussão e deliberação sobre a administração, organização da categoria, campanhas e outros assuntos do sindicato

Art. 24. Será realizada **semestralmente** uma assembleia geral extraordinária, denominada plenária, para a discussão e deliberação sobre a administração, organização da categoria, campanhas e outros assuntos do sindicato.

Parágrafos – suprimir

Art. 25. O congresso bancário será realizado ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado.

Art. 25. O congresso bancário será realizado **extraordinariamente**, a qualquer tempo, quando convocado.

Parágrafo único. O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, às condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e à definição do programa de trabalho do sindicato.

Parágrafo único. O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, **fixando programas de trabalho para o** sindicato.

Art. 28. A convocação do congresso incumbe à diretoria executiva ou à maioria do sistema diretivo do sindicato.

Art. 28. A convocação do congresso incumbe à diretoria executiva ou à maioria do sistema diretivo do sindicato.

Parágrafo único. Caso a diretoria não convoque o congresso no período previsto, este poderá ser convocado por dois por cento (2%) dos associados, os quais darão cumprimento a este estatuto.

Parágrafo único. Caso a diretoria não convoque o congresso este poderá ser convocado **por cinco por cento (5%) dos associados, os quais** darão cumprimento a este estatuto.

Art. 32 O sistema diretivo do sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

Art. 32 O sistema diretivo do sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II Diretoria Administrativa;
- III – Conselho de Representantes;
- IV Conselho Fiscal.

- I – Diretoria Plena;**
- II – Diretoria Executiva;**
- III – Conselho Fiscal.**

Parágrafo único – O conselho fiscal, a quem compete a análise e parecer anual sobre as contas do Sindicato, para aprovação em assembleia anual, no mês de fevereiro do ano subsequente aos exercícios civis, será composto de três membros, e será eleito em conjunto com os integrantes da diretoria plena, dela não sendo integrante.

Artigo 35 - A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros, entre os quais inexistente hierarquia ou subordinação:

Artigo 35 - A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros, entre os quais inexistente hierarquia ou subordinação:

- I coordenador da diretoria de organização;
- II- coordenador da diretoria administrativa e finanças;
- III-coordenador da diretoria de assunto Jurídico;
- IV coordenador da diretoria de imprensa e divulgação;
- V coordenador da diretoria cultural;

- I- coordenador da diretoria de organização;
- II- coordenador da diretoria administrativa e finanças;
- III- coordenador da diretoria de assunto Jurídico;
- IV coordenador da diretoria de imprensa e divulgação;
- V coordenador da diretoria cultural;

VI coordenador da diretoria de formação;

VI coordenador da diretoria de formação;

VII - coordenador da diretoria de esporte e lazer;

VII - coordenador da diretoria de esporte e lazer;

VIII - coordenador da diretoria de saúde e segurança do trabalho;

VIII - coordenador da diretoria de saúde e segurança do trabalho;

IX - coordenador da diretoria regional de Avaré;

IX - coordenador da diretoria de aposentados;

X – coordenador da diretoria regional de Santa Cruz do Rio Pardo.

X – coordenador das diretoria regionais de Avaré, Lençóis Paulista e Piraju.

Art. 40. Nos termos do disposto no artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a

Art. 40. Nos termos do disposto no artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a

partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de diretor ou representante sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da C.T.

partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de diretor ou representante sindical (**suprimir**), até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da C.T.

Art. 48. Compete a diretoria de organização:

I - organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;

II - coordenar as reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;

III - coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;

IV - secretariar as reuniões de diretoria, assembleias e os congressos da categoria;

V - manter atualizada a correspondência do sindicato;

VI - organizar a memória do sindicato;

VII - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização.

Art. 48. Compete a diretoria de organização:

I - organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;

II - coordenar as reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;

III - coordenar a divulgação das assembleias gerais da entidade;

IV - secretariar as reuniões de diretoria, assembleias e os **congressos da categoria (suprimir)**;

V - manter atualizada a correspondência do sindicato;

VI - organizar a memória do sindicato;

VII - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização,

Art. 50. Compete a diretoria de assuntos jurídicos:

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e congêneres;

IV - manter vigilância quanto as políticas públicas e legislação

ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço concreto, sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;

V - coordenar os trabalhos do setor, presidindo reuniões e fiscalizando a atuação dos advogados que prestam serviços a entidade.

Art. 50. Compete a diretoria de assuntos jurídicos:

I - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

II - Acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador,

jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e congêneres;

IV - manter vigilância quanto as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço concreto, sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;

V - coordenar os trabalhos do setor, presidindo reuniões e fiscalizando a atuação dos advogados que prestam serviços a entidade.

Art. 55. Compete a diretoria de saúde e segurança do trabalho:

I - implementar um departamento de saúde e segurança no trabalho;

II - coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional;

III - coordenar a elaboração de uma política global para departamento que implique nas participações em eventos que trate de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS.

Art. 55. Compete a diretoria de saúde e segurança do trabalho:

I - implementar um departamento de saúde e segurança no trabalho;

II - coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional;

III - coordenar a elaboração de uma política global para departamento que implique nas participações em eventos que trate de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS.

IV - Acompanhar e promover iniciativas que desenvolvam práticas de contenção quanto ao adoecimento mental dos trabalhadores representados.

Art. 56. Compete as diretorias regionais:

I - viabilizar a descentralização administrativa e financeira da entidade;

II - integrar os trabalhadores dos pólos regionais às políticas globais do sindicato;

III - coordenar e mobilizar os bancários das cidades integrantes da respectiva subseção.

Art. 56.º Compete a diretoria regional:

I - viabilizar a descentralização administrativa e financeira da entidade;

II - integrar os trabalhadores dos pólos regionais, **assim definidos pela diretoria plena da entidade** às políticas globais do sindicato;

III - coordenar e mobilizar os bancários das cidades integrantes da respectiva subseção.

Art. 56 A INEXISTENTE

Art. 56 A - Compete a diretoria de aposentados que mantiveram emprego com um dos mencionados no artigo 3º, destes estatutos:

I - Combater o etarismo reconhecendo-o como forma de preconceito, bem como, desenvolver políticas que contribuam para uma aposentadoria saudável e criativa;

II - Criar políticas e formas de assistência, direcionadas aos aposentados na devida de seus interesses previdenciários, oficial e complementar, saúde, oficial e complementar e lazer;

III - Representar os interesses dos aposentados

Art. 57 e 58 - redação no texto - Conselho de representantes

Art. 63. Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previstos no artigo 12 deste estatuto, serão eleitos em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, realizado em duas fases distintas, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 66. L eleitor todo associado que, na data da eleição, preencher os seguintes requisitos:

I - contar com mais de três (3) meses de inscrição no quadro social;
II - houver quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;

§1.º É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado a no máximo três (3) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, desde que tenha sido sócio do sindicato pelo mesmo nos seis (6) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria ou desemprego.

§2º A condição de eleitor no pleito para a escolha de candidato ao conselho de representantes será definida em capítulo específico deste estatuto.

Art. 75. O prazo para registro de chapas será de até trinta dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Art. 57 e 58 - Supressão e renumeração - a partir daqui.

Art. 63. Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previstos no artigo 12 deste estatuto, serão eleitos em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, **trienalmente (supressão), na forma do presente estatuto.**

Art. 66. L eleitor todo associado que, **na data da publicação dos editais que convocam o início do processo eleitoral**, preencher os seguintes requisitos:

I - contar com mais de três(3) meses de inscrição no quadro social;
II - houver quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado associado, bem como ao desempregado a no máximo três (3) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, desde que tenha sido sócio do sindicato pelo menos nos seis (6) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria ou desemprego.

Art. 75. O prazo para registro de chapas será de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Art. 78. Será recusado o registro de chapa que não tiver o mínimo de trinta (30) membros concorrentes

administrativa, distribuído entre as várias secretarias.

Artigo 85 a 87 - redação no texto - Conselho de representantes

Art. 93- redação no texto - número mínimo de concorrentes - Candidatura impugnada - 20

Art. 107. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado do sindicato;
II - carteira de trabalho e previdência social;
III - carteira de identidade.

Art. 141. Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do sindicato ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

§ 1.º Passado vinte dias (20) ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

§ 2º Decorridos vinte (20) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada.

§ 3º Expirado o prazo de sessenta (60) dias, o cargo se rá declarado abandonado.

Art. 78. Será recusado o registro de chapa que não tiver o mínimo de trinta e três (33) membros concorrentes, sendo trinta

(30) diretores da diretoria plena, e três (03) três conselheiros fiscais.

Art. 85 a 87 - supressão e renumeração

Art. 93 - supressão e renumeração

Art. 107. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado do sindicato;
II - carteira de trabalho e previdência social;
III - carteira de identidade **ou habilitação de dirigir;**
IV - Crachá funcional.
Parágrafo único - Supressão.

Art. 142. Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do sindicato ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de dez (10) dias consecutivos, para os diretores com frequência livre e sessenta dias para os demais após notificação da diretoria executiva do sindicato.

§ 1.º Nos dez dias (10) acima mencionados, o dirigente justificará sua ausência.

§ 2º. Assembleia extraordinária deliberará acerca da aceitação da justificativa. Caso recuse, será declarado o abandono e iniciado o período para supressão da vacância.

§ 3º Suprimir

§ 1º: Autorização assemblear para proceder ajustes de textos e renumeração de artigos, parágrafos e alíneas, na forma da ata respectiva da assembleia convocada: Alterações gramaticais; emprego da disposição diretoria plena, ao invés de diretoria administrativa e permitir que a diretoria de finanças atue cotidianamente utilizando-se de sistemas operacionais eletrônicos de bancos;

§ 2º As alterações aqui votadas, vigorarão a partir da entrada da documentação para o registro no cartório respectivo, eventuais dirigentes ocupantes de órgãos do novo sistema diretivo do sindicato concluirão o respectivo mandato.

Bauru, 29 de junho de 2024.

Maria Emília de Carvalho Bertoli
Pedro Eduardo Valesi
Diretores

Sindicato dos Bancários e Financeiros do Bauru e Região